

Seção 15.^a
Em 21 de Maio de 1828

Presidência do Sen. Bispo Coqueiro Mos

Atendendo-se reunidos 3.^{os} Sen. Senadores abriu-se a sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sen. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

Projecto de Lei

A Assembleia Geral Legislativa - Decreta

Artigo 1.^o Os privilegios concedidos ás Fabricas de mineração, nos Engenhos de amucar, e Farenhas de canas devem-se julgar comprehendidos na abolição geral, contida no Artigo 179 S. 16 da Consti. ^{Imp.} de 1824.

Artigo 2.^o As sobreditas propriedades se considerão como quaesquer outros predios rusticos, e as execuções que sobre ellas houverem se regularão pelas ordenações, e Carta de Lei de 20 de Junho de 1794.

Artigo 3.^o Ficão revogadas o Alvará de 8 de Agosto de 1618 S. 13, Decreto de 19 de Fevereiro de 1752, Resolução de 22 de Junho de 1758, Alvará de 17 de Novembro de 1813, Alvará de 8 de Julho de 1819, e bem assim os Alvarás de 6 de Julho de 1807 e 21 de Janeiro de 1809, e qualquer outra Legislação em contrario. Páca da Camara do Senado 21 de Maio de 1828. - Carneiro de Campos.

Foi approvado, e mandou-se imprimir.

Ordem do dia

Proseguio a 2.^a discussão do Artigo 2.^o do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, e alem das emendas offercidas, e approvadas no senão precedente, que foram novamente lidas, veio a Mesa mais a seguinte emenda do Sen. Carneiro de Campos

Emenda.

.. Adição á emenda offercida ao artigo

34

20. Nos casos de delictos, sem ser em razão do Officio, os mesmos Juizes depois da pronuncia, remetterão o processo ao Supremo Tribunal de Justiça. Paço do Senado 25 de Maio de 1828. Carneiro de Campos.

Foi approvada?

Terminada a discussão, offereceu o Sr. Presidenta a materia à votação pela maneira seguinte. Por por 1.º Amenda do Sr. Moreira apresentada na Sessão antecedente, propondo a Supressão do Artigo, não passou. - 2.º o Artigo sobre as emendas, foi approvado. - 3.º Amenda do Sr. Carneiro de Campos offerecida na Sessão anterior, assim concedida.

Do Artigo 20. Os Juizes territoriaes a quem o Governo encarregar as informações, inquirições de testemunhas e recuperação dos documentos, enviarão os processos às Partes de que ha quiza, para darem suas respostas, querendo, e envia-las directamente ao Governo, passou. sobre a redacção. 1.º Outra emenda do mesmo Sr. Senador, tambem passou.

Artigo 21. Sendo o termo, os Juizes, pelo 1.º Correo, remetterão o processo informatorio que houverem organizado na forma do Artigo 19, com a resposta dos querrelados, ou sem ella, ao Supremo Tribunal, que procederá sem mais audiência dos querrelados, na forma do Artigo 18, e nos mais termos prescriptos por esta Lei.

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes.

Emendas

Do Sr. Carneiro de Campos: "Requiro a supressão do Artigo 21. Paço do Senado 24 de Maio de 1828. Carneiro de Campos

Do Sr. Visconde de Caethe: "No termo de 15 dias, os Juizes, pelo 1.º Correo, remetterão o processo informatorio, que houverem organizado, com resposta dos querrelados, ou sem ella ao Governo, ou ao Supremo Tribunal, que procederá na forma do artigo 18, e nos mais termos prescriptos por esta Lei sal

va a redacção. Visconde de Caithi

Foi approvada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sen.
Presidente a votação: - 1.º Artigo 21 salvas as emen-
das, praeo, - 2.º Amendado do Sen. Carneiro de Cam-
pos, não praeo. - 3.º Ado Sen. Visconde de Caithi,
foi approvada salva a redacção.

Artigo 22. São effectos da pronuncia: 1.º su-
jeição á accusação criminal. 2.º suspensão do exer-
cicio de todas as funções publicas, inhabilitação de
para outro emprego, até final sentença, quando a
accusação for de crimes, em que não tem lugar a fi-
ança.

No decurso do debate vieram á Mesa as seguintes

Emendas.

Do Sen. Duque Estrada: " Emenda additiva
ao 2.º do Artigo 22. Extinguendo-se. the mutação de
ordenado que tiver. salva a redacção. Duque Estrada

Foi approvada.

Do Sen. Visconde de Alcantara: " Propoz
que entre as palavras = sentença, e quando, se acres-
cente. e praeo. Visconde d'Alcantara

Foi approvada.

Afinal posta á votos a materia, foi approvada
o Artigo, com as duas emendas.

Artigo 23. Depois da pronuncia, dar-se-á
vista do processo ao Promotor da Justica, que será
o mesmo da Relação da Corte, para este formar o Li-
bello, derivado das provas autoradas. O Rio será logo
notificado por ordem do Presidente do Tribunal pa-
ra comparecer nelle, por si, ou um procurador mora-
do do R. 2.º do Artigo 22., e produzir ali a sua de-
fesa dentro do prazo, que lhe será marcado com
atenção ás circumstancias que occorrerem

O Sen. Carneiro de Campos offerceu a seguinte

Emenda

Artigo 23. Depois da palavra = pronuncia:
acrescente-se = feita pelo Superior Tribunal

de Justiça, ou por elle sustentada. - Páco do Senado 28 de Maio de 1828. - Carneiro de Campos. -

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo, com o addeicionamento proposto na emenda.

Artigo 24. Comparecendo o Réo por si, ou seu procurador no termo, que lhe for assignado, e offerecendo pelo Promotor o Libello accusatorio, se lhe dará vista para deduzir a sua defesa no termo de 8 dias, que será prorogavel ao prudente arbitrio do Juiz do Facto.

O Sen. Oliveira mandou a Mesa a seguinte.

Emenda.

Do Artigo 24. Requeria, que o prazo concedido ao Réo para a sua defesa seja de 30 dias improrogavéis. Oliveira.

Não foi apoiada; e afinal proposto o Artigo a votação, foi approvado.

Artigo 25. Findo este termo, e na 1.ª conferencia do Tribunal, presentes o Promotor, a parte accusadora, o Réo, ou seus Procuradores, o mesmo Juiz do Facto, fazendo ler pelo secretario o Libello, a contradição, e todas as mais peças do processo, procederá a inquirição das testemunhas, que se houver de produzir, as quaes poderão tambem o Promotor, e as partes fazer as perguntas, que lhes parecer.

Voto a Mesa mandada pelo Sen. Carneiro de Campos a seguinte.

Emenda.

Artigo 25. Depois da palavra = Tribunal = accrescente-se a partes abertas = e depois da palavra Procuradores accrescente-se, Advogados e Defensores, Páco do Senado 28 de Maio de 1828. - Carneiro de Campos.

Foi apoiada.

Por dar a hora, ficou adiada esta discussão.

O Sen. Presidente deu para Ordem do dia seguinte:

1.º O Parer da Commissão da redacção do Diario sobre os trabalhos dos cinco Tachygrafos as

pirantes. 2.º Parecer da Commissão da Mesa so-
bre o requerimento de José Bernardino Ribeiro
Duiz, que pretende ser admittido a servir na
Secretaria deste Senado como Official della, com
as condições que menciona. 3.º Continuação
da 2.ª discussão do Projecto adiado. 4.º Projecto
sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Vicente de Bualte. 1.º Secretario.
Luiz José Thijlho Furt. d. M. 2.º Secretario.